Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 13442/2022
Data: 10/05/2022 Horário: 17:31
LEG - PL 55/2022

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº 55

DESPACHO: EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib Preto, 10 de 05 de 2022
Presidente

EMENTA:

ESTABELECE NORMAS PARA ENTREGADORES DE ALIMENTOS E OUTROS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO – CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Pela presente, fica estabelecido que os entregadores que se utilizam de malas, bags, mochilas térmicas e outros para acondicionamento de alimentos e bebidas, bem como baús para entrega, exponham nas respectivas laterais, de modo fixo e visível, réplica idêntica à da placa regulamentada pelo DETRAN da motocicleta ou motoneta em uso.

Parágrafo Único. As réplicas que trata o "caput" deverão ser nas mesmas dimensões da placa da motocicleta ou motoneta utilizada para tal fim.

Artigo 2°. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa em valor equivalente a 20 (vinte) UFESP's, aplicando-se em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor a partir de 30 dias, contados da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

ELIZEU ROCHA
Vereador PP

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dos principais problemas enfrentados no cotidiano do cidadão da maioria das cidades brasileiras. Nos últimos anos, assaltantes vêm utilizando mochilas de entregadores de aplicativo para diminuir as suspeitas acerca de suas atividades ilícitas, de forma a surpreender mais facilmente a vítima.

Normalmente, quando nos deparamos com um sujeito suspeito numa moto, tomamos cautela e ficamos mais atentos para evitar uma tentativa de assalto; ao vestir a mochila de entregador, o assaltante consegue enganar a vítima com mais facilidade, por pensar que está próxima a um trabalhador comum, não de um bandido perigoso.

A identificação com o nome de alguma empresa não se mostra suficiente para inibir os assaltos. Em virtude disso é que o presente projeto visa exigir elemento a mais que permita identificar o condutor ou proprietário da motocicleta em caso de assalto. Assim, caso o número da placa da motocicleta esteja idêntico ao que consta na mochila/bag/baú, é menos provável que se trate de um assaltante disfarçado.

Recentemente, o caso do jovem Renan Silva Loureiro, de apenas 20 anos, que foi assassinado na cidade de São Paulo por um falso entregador, cujo suspeito do crime foi preso após ter a placa da moto rastreada pela polícia, comoveu o Brasil e reacendeu o debate sobre segurança pública.

Esta propositura pode não acabar de vez com o problema que enfrentamos, mas certamente contribuirá para minimizar os casos de furtos, roubos e outros crimes envolvendo falsos entregadores.

Pelo exposto, e pela importância da proposta, espera-se dos nobres Pares o apoio para aprovação da presente preposição.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

ELIZEU ROCHA
Vereador PP